



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

LEI Nº 136/2022. FARTURA DO PIAUI – PI, 15 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Bandeira e o Brasão do Município de Fartura do Piauí, símbolos representativos de sua cultura e história.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, faz saber que a câmara de FARTURA DO PIAUI, aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bandeira do Município de Fartura do Piauí, símbolo representativo de sua cultura e sua história.

Art. 2º. Considera-se padrão da Bandeira do Município de Fartura do Piauí o modelo composto de conformidade com as especificações e dimensões básicas definidas em anexo, parte integral desta Lei.

Art. 3º Trata das cores e dimensões da Bandeira.

§ 1º São cores da Bandeira o azul, o branco, o verde e o amarelo.

I – O branco simboliza a paz, tão almejada pelos farturenses.

II – O azul simboliza o céu e as águas.

III – O tamanho será de 1,30m de largura por 2,00m de comprimento.

IV – A esquerda, no alto é representado um sol amarelo representando o sertão com umas pontas em raios de 13cm de comprimento representando os raios de sol.

V – Três faixas brancas e duas azuis em forma de retângulo com 22cm de largura e 1,50 de comprimento, 2 retângulos azul com 27cm de base por 43cm de altura.

VI – Ao centro um mandacaru verde de 2 galhos de 22cm de altura, representando a caatinga.

§ 2º Da composição do Brasão do Município.

I – Ladeado o Brasão tem-se um pé de milho (à direita) um pé de feijão (à esquerda) representam os principais produtos da agricultura familiar do Município.

II – Sotoposto do Brasão encontra-se o listel azul contendo o nome da Cidade (Fartura do Piauí) e a data (à esquerda) e ano (à direita) da emancipação da Cidade.

III – No alto na cor laranja vê-se o sol nascente, ao lado duas chaves nas cores, azul clara e branca representando o poder público.

IV – Abaixo do sol nascente três pássaros na cor azul, no interior uma lagoa e três peixes nas suas cores e formas naturais, no fundo uma paisagem verde claro e um pé de mandacaru nas cores verde escuro representando tanto a beleza quanto a riqueza exuberante do Município, o que deu origem ao nome da cidade de Fartura.

V- Todos os desenhos que compõem o Brasão são contornados de azul.

Art. 4º. A Bandeira do Município pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos farturenses, de caráter oficial ou particular.

Art. 5º. A Bandeira Municipal pode ser hasteada em mastro, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

Art. 6º. Hasteia-se em datas cívicas a Bandeira Municipal.

I – na Prefeitura e na Câmara Municipal;

II – nas escolas públicas e particulares.

Art. 7º. A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º. Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arreamento às 18 horas.

§ 2º. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 8º. A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 9º. No uso do Brasão do Município.

I – Será obrigatório em todo material de expediente do Município, nos próprios municípios, na Câmara Municipal bem como nas épocas oportunas em toda a sua base territorial e além Municipal, bem como em todas as escolas públicas municipais, obedecendo sempre à legislação em vigor.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fartura do Piauí/PI, 15 de AGOSTO de 2022.


ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.064.523-01
Prefeito Municipal

